



TRABALHADORES UNIDOS NA LUTA

GREVE NAS TELECOMUNICAÇÕES

TRABALHO TEMPORÁRIO E OUTSOURCING

CALL CENTER - BACKOFFICE - LOJAS
24 e 31 dezembro 2018

Ordenados muito baixos, excesso de trabalho e pressão psicológica, discriminação entre trabalhadores e descrições de um ambiente de trabalho desgastante que dificulta o serviço, ameaça permanente de despedimento, constantes alterações de horários, na maioria dos casos a funcionar como castigo por solicitar esclarecimentos ou por reclamar um direito, vínculos precários a mascarar necessidades temporárias quando são efectivas e imprescindíveis no negócio das empresas detentoras dos serviços...

BASTA DE EXPLORAÇÃO

No Porto, dia 24

Concentração de trabalhadores a partir das 10h30 às 12h30
frente ao edifício da NOS (lado da estação da CP Campanhã)

EMPRESAS ABRANGIDAS PELA GREVE

Action Portugal, SA, Adecco Marketing Services, Ida, Adecco Recursos Humanos, ARMATIS LC PORTUGAL, LDA, Autsorce, Emprecede, ES Contact Center, GIGP - Emp. Trab. Temporário e Rec. Humanos, LD, GOHEADING-Recursos Humanos Lda, Multitempo, Kelly Services - Gestão de Processos, Lda, Kelly Services, Lda, Lusotemp - (Grupo L-Talenter), Manpower Portugal, Manpowergroup Solutions, Randstad II - Prestação de Serviços, Lda., Randstad Recursos Humanos, Reditus Business Solutions, RH Mais - Org. e Gestão de Rec. Humanos, S.A., SUI GEST, TALENTER - Gestão de Projetos, Lda, TALENTER - Trabalho Temporário, S.A., Teleperformance Portugal SA, Vertente Humana, Wwatt.Com Ltd, Grupo Egor, Processos CB, S.A



Direito à Greve - Perguntas e Respostas

P – Quem tem direito a fazer greve?

R – O direito à greve, consagrado na Constituição da República Portuguesa, é um direito de todos os trabalhadores, independentemente da natureza do vínculo laboral que detenham, do sector de actividade a que pertençam e do facto de serem ou não sindicalizados.

P – Pode um trabalhador não sindicalizado ou um trabalhador filiado num sindicato aderir à greve declarada por um outro sindicato?

R – Pode, desde que a greve declarada abranja a empresa ou sector de actividade bem como o âmbito geográfico da empresa onde o trabalhador presta a sua actividade que, no caso do pré-aviso da CGTP-IN dá cobertura a todos.

P – Deve o trabalhador avisar antecipadamente a entidade empregadora da sua intenção de aderir a uma greve?

R – Não, o trabalhador, sindicalizado ou não, não tem qualquer obrigação de informar o empregador de que vai aderir a uma greve, mesmo no caso deste lho perguntar.

P – E depois de ter aderido à greve, tem que justificar a ausência?

R – Os trabalhadores não têm que proceder a qualquer justificação da ausência por motivo de greve.

P – O dia da greve é pago?

R – Não. A greve suspende, no que respeita aos trabalhadores que a ela aderirem, as relações emergentes do contrato de trabalho, nomeadamente o direito à retribuição e, conseqüentemente, o dever de assiduidade.

P – E perdem também direito ao subsídio de assiduidade?

R – Não. A ausência por motivo de greve não afecta a concessão de subsídio de assiduidade a que o trabalhador tenha direito. Não prejudica também a antiguidade do trabalhador, designadamente no que respeita à contagem do tempo de serviço.

P – Quem pode constituir piquetes de greve?

R – Os piquetes de greve são organizados pelos sindicatos e são constituídos por um número de membros a determinar pelos respectivos sindicatos para cada empresa.

P – Quem pode integrar os piquetes de greve?

R – Podem ser integrados por trabalhadores da empresa e representantes das associações sindicais, mas sempre indicados pelos sindicatos respectivos.

P – Que competências têm os piquetes de greve?

R – Os piquetes de greve desenvolvem actividades tendentes a persuadir os trabalhadores a aderir à greve, por meios pacíficos e sem prejuízo do reconhecimento da liberdade de trabalho dos não aderentes à greve.

P – Os piquetes de greve podem desenvolver a sua actividade no interior da empresa?

R – Sim. Desde que não ofendam ou entrem a liberdade de trabalho dos não aderentes.

P – O empregador pode por qualquer modo coagir o trabalhador a não aderir a uma greve ou prejudicá-lo ou discriminá-lo pelo facto de a ela ter aderido?

R – Não. É absolutamente proibido coagir, prejudicar e discriminar o trabalhador que tenha aderido a uma greve. Os actos do empregador, que impliquem coacção do trabalhador no sentido de não aderir a uma greve e/ou prejuízo ou discriminação pelo facto de a ela ter aderido, constituem contraordenação muito grave e são ainda punidos com pena de multa até 120 dias (art.ºs 540.º e 543.º do CT, respectivamente).

ATENÇÃO:

A greve é uma falta justificada, pelo que sempre que a mesma coincide com o dia imediatamente anterior ou posterior à folga ou feriado, não tem qualquer perda de vencimento nesses dias (folgas ou feriado).

A GREVE É UM DIREITO

A HISTÓRIA MOSTRA, QUE SÓ VENCE E CONSEGUE OS SEUS OBJECTIVOS, QUEM NÃO CEDE NOS SEUS PRINCÍPIOS

A sindicalização sempre foi muito importante, ela é mesmo determinante para o reforço da ferramenta de defesa dos trabalhadores.

SINDICALIZA-TE NO SINTTAV
PARA ESTARES MAIS E MELHOR DEFENDIDO

SEMEAR IDEIAS, PARA GERAR CONSCIÊNCIAS, É DEVER SINDICAL